

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECF, CAS e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

PL 2322 /2001

LIDO

Em 10 / 10 / 01

Tramir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº

Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

Assessoria do Plenário

Define como serão ocupados os cargos de Chefia dos Departamentos de Contabilidade dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Os cargos de chefia dos Setores de Contabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, serão ocupados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, em conformidade com o Decreto Lei 9.295/46 e a Resolução do CDF nº 560/83, que preencham os seguintes requisitos:

- I - Possuam registro no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal;
- II - Sejam servidores do quadro efetivo do órgão ao qual irão chefiar;

Art 2º Havendo mais de um servidor qualificado, deverá a administração promover um concurso interno de provas e títulos, de forma a escolher o candidato melhor qualificado para ocupar o cargo.

Art 3º Não havendo servidor qualificado nos quadros do órgão poderá ser indicado servidor de livre provimento para ocupar o cargo, sendo obrigatório a abertura de concurso público num prazo de 6 (seis) meses.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL - 2322 01
01. Lúcia

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Contabilidade de uma empresa ou órgão público é responsável por todos os registros dos Atos e Fatos que ocorrem durante a vida da empresa,

[Assinatura]


bem como é instrumento na execução de todas as atividades, pois tudo o que acontece na gestão dos administradores é registrado.

Agora com a Lei de Responsabilidade Fiscal fica mais urgente e necessário que os profissionais que chefiarão o Setor de Contabilidade tenham vínculo com o órgão, conheçam sua administração tenham conhecimento das peculiaridades de cada órgão.

Este cargo é de grande responsabilidade e não pode ser ocupado por servidores sem comprometimento e conhecimento profissional sobre a história da empresa que atuam.

A escolha de profissional por outros critérios poderá prejudicar até mesmo quem fez a escolha, pois as responsabilidades são muitas e exige-se comprometimento com a administração pública.

Sala de Sessões, em de agosto de 2001.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

